



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 006/2011 – CPJ
DE 21 DE JULHO DE 2011**

(Publicada no Diário da Justiça de 22/07/2011, Edição nº 3.351)

Institui a Coordenadoria Recursal do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, notadamente a prevista na alínea “I”, do inciso I, do art. 35, da Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **Coordenadoria Recursal do Ministério Público do Estado de Sergipe**, integrada e dirigida por Membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. Caberá à **Coordenadoria Recursal:**

I – Monitorar, mediante consulta regular ao Diário de Justiça, o julgamento dos feitos em que oficiou o Ministério Público, como parte ou *custos legis*;

II – Prover o Procurador-Geral de Justiça de meios legais e suplementos doutrinários e jurisprudenciais necessários à eventual interposição de Recursos junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III – Estabelecer intercâmbio com Promotores e Procuradores de Justiça, mantendo-os informados do andamento de processos em que tenham oficiado;

IV – Acompanhar o trâmite processual dos recursos interpostos, nos quais cumpra ao Ministério Público arrazoar ou contra-arrazoar, expedindo relatório mensal aos interessados e ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Aos Procuradores de Justiça que oficiam junto às Câmaras do Tribunal de Justiça recomenda-se que, intimados de decisões desfavoráveis ao Ministério Público, informem *incontinenti* ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º. Para o adequado acompanhamento dos feitos na instância superior, é mister que os Promotores de Justiça deem conhecimento à **Coordenadoria Recursal** da interposição de recursos pelo Ministério Público ou por outrem, remetendo cópia da respectiva peça vestibular.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 013/2003-CPJ](#).

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR
DJENAL TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 21 de julho de 2011,
190º da Independência e 123º da República.**

**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Luiz Valter Ribeiro Rosário

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Joselita Almeida Barbosa

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Josenias França do Nascimento

Maria Luiza Vieira Cruz

Ana Christina Souza Brandi

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Celso Luís Dória Leó

Rodomarques Nascimento

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Helena Fernandes de Barros

Carlos Augusto Alcântara Machado